

Processo Bee : nº 31637/2020  
Interessado : Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA  
Assunto : Licitação - Tomada de Preços nº 002/2022

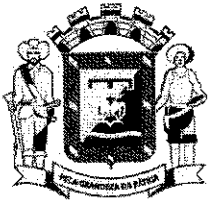
**PARECER JURÍDICO Nº 0142/2022 - CHEADV/ASSJURI**

**1 - Do Relatório e dos Fatos**

Os autos em epígrafe foram remetidos a esta Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Despacho nº 051/2022 - CGL (andamento 22 - processo 31637/1), para análise da regularidade dos procedimentos licitatórios modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, visando a adjudicação e a homologação do certame.

Para o estudo, registra-se, que o Edital Tomada de Preços nº 002/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e legislações pertinentes, tem como objeto: “Contratação de empresa especializada em obras/serviços de engenharia para execução de uma praça, conforme projeto de implantação, situada no residencial Tempo Novo, em Goiânia. De acordo com o contrato de repasse nº 327796-31/2010, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.” (andamento 253 - processo 31637).

Na análise, primeiramente, convém ressaltar, conforme apontado no Despacho nº 26/2021 - GERPLA/AGETUL, que o objeto então pretendido pelo órgão demandante da licitação se tratava de contratação de serviços de engenharia para 07 (sete) praças, condição que refletiu na instrução inicial dos autos, e que foram desconsideradas (andamento 164 - processo 31637). No entanto, em observância aos motivos contidos no Despacho nº 27/2021 - AGETUL, tem-se, que por decisão entre o Município de Goiânia pela Secretaria de Relações



Institucionais - SRI com a Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao repasse de verba federal, por meio de convênio, para as demandas da AGETUL; o objeto do Edital Tomada de Preços nº 002/2022 passa a ser a contratação de empresa especializada para construção de uma praça de esporte e lazer no Residencial Tempo Novo (andamento 170 - processo 31637).

Assim, no que importa a presente análise, tem-se, em suma, nos autos:

- Projetos da obra (andamentos 23, 42/44, 75, 100, 102 e 123-processo 31637);
- Licença ambiental para a obra (andamento 153 - processo 31637);
- Justificativas para a licitação da obra do Residencial Tempo Novo, objeto da licitação (andamentos 164 e 170 - processo 31637);
- ART CREA - Orçamentos da obra (andamentos 172/173 - processo 31637);
- Despacho nº 0449/2021, contendo a autorização do titular da AGETUL para a despesa da licitação em tela (andamento 178 - processo 31637);
- Solicitação Financeira (andamentos 181/182, 217 e 243 - processo 31637);
- Projeto básico da obra (andamento 184 - processo 31637);
- Planilhas orçamentárias e cotação de preços (and. 190/191 - processo 31637);
- Planilha da cotação de preços - orçamentos (and. 192 - processo 31637);
- Cronograma da SRI: físico financeiro a obra (and. 194 - processo 31637);
- Cálculo da SRI: BDI para os serviços (andamento 195/6 - processo 31637);
- QCI - Quadro de Composição do Investimento (and. 197- processo 31637);
- Declaração da SRI: Proposta mais vantajosa (and. 199 - processo 31637);
- Declaração da SRI quanto ao artigo 47 da Lei nº 8.666/1993, consoante informações para licitantes elaborar preços (andamento 200 - processo 31637);
- Declaração da SRI: regime de execução da obra (and. 201 - processo 31637);
- ART - CREA da obra (andamento 207 - processo 31637);
- Declaração da SRI: vedação a consórcios (andamento 202 - processo 31637);
- Declaração da SRI: compatibilidade de preço (and. 212 - processo 31637);
- Pedido de compras e estimativa de preços (ands. 214/215 - processo 31637);
- Termo de Referência da obra (andamentos 218 - processo 31637);



- Despacho nº 538/2021, pelo qual a GERELA declara, pela documentação acostada, a definição da modalidade Tomada de Preço (andamento 219 - processo 31637);
- Decretos Municipais pelos quais nomeiam-se os agentes públicos e gestores competentes pelo certame (andamentos 221 - processo 31637);
- Parecer nº 2479/2021 - PEAA/PGM que analisa e aprova a minuta do Edital com ressalvas (andamento 231 - processo 31637);
- Termo Aditivo do convênio entre o Município e CEF de repasse de verba para a AGETUL, conforme ressalvas do parecer PGM (andamento 251 - processo 31637);
- Despacho nº 238/2022, pelo qual a GERELA declara e relaciona o atendimento das ressalvas do parecer PGM (andamento 252 - processo 31637);
- Edital Tomada de Preços nº 002/2022 (andamento 253 - processo 31637);
- Publicações dos atos do Edital (andamento 257 - processo 31637);
- Envio do Edital ao TCM via sistema Colare (and. 258 - processo 31637);
- Documentos de habilitação da empresa A&A (and. 3 - processo 31637/1);
- Ata sessão de abertura da licitação, na qual a CGL declara sobre o recebimento da proposta de participante único, a habilitação dos documentos e procede a abertura do envelope para posterior julgamento (andamentos 4/5 - processo 31637/1);
- Proposta da empresa habilitada A&A (andamentos 8 e 9 - processo 31637/1);
- Aviso de Resultado da habilitação (andamentos 12 e 13 - processo 31637/1);
- Planilha orçamentária da habilitada A&A (andamento 14 - processo 31637/1);
- Planilha dos custos da licitante A&A (andamento 15 - processo 31637/1);
- Análise técnica da Secretaria de Relações Institucionais - SRI na qual aprova a proposta apresentada pela empresa habilitada A&A (andamento 17 - processo 31637/1);
- Ata de Julgamento da licitação, na qual a CGL analisou a proposta e o mapeamento de preços apresentados, e com base na análise técnica da SRI, por unanimidade julgou e aprovando a proposta e sugerindo a Adjudicação do objeto licitado a empresa vencedora A&A Engenharia Ltda, no valor total R\$ 595.659,20 (and. 20 - processo 31637/1);
- Aviso de julgamento da proposta (andamento 27 - processo 31637/1);
- Decreto Municipal pelo qual designa os membros da CGL, Pregoeiros e equipe de apoio para os certames licitatórios 2022 (andamentos 26 - processo 31637/1);



- Despacho nº 051/2022 por meio do qual a CGL declara o fim do prazo recursal para a fase de julgamento, e encaminha os autos a Chefia da Advocacia Setorial para análise e manifestação quanto a regularidade do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, com vistas a adjudicação e homologação (and. 22 - processo 31637/1).

É o relatório. Passa-se à análise do direito.

## **2 - Dos fundamentos de direito**

### **2.1 - Da natureza jurídica do parecer e do princípio da legalidade**

Importa salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, partindo da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

E mais, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, o gestor público só pode realizar seus atos quando prescrito em lei, ou seja, no rigor da legalidade, como expresso nas lições de Hely Lopes Meirelles, a saber:

A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, como o caso. (LOPES, Meireles Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 87).

Nesse sentido, em observância ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.955/2022, passa-se ao exame dos atos licitatórios da Tomada de Preços nº 002/2022, conforme disposto no artigo 3º, inciso XVI, da IN nº 010/2015 do TCM/GO, *in verbis*:

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:



(...)

XVI - parecer jurídico detalhado sobre o procedimento licitatório emitido pelo assessor jurídico habilitado.

## **2.2 - Da regularidade dos Atos Procedimentais**

### **2.2.1 - Da modalidade escolhida**

As modalidades de licitação estão estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no § 2º tem-se previsto a tomada de Preços, a saber:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços.

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

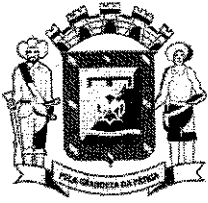
O valores designados para as modalidades de licitação, previstas no artigo 23, precisamente no inciso I, alíneas “b”, da Lei nº 8.666/1993, sendo alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, estabelece a possibilidade de utilizar a Tomada de Preços, a saber:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
FLS. \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

A par disto, percebe-se que o valor total do objeto a ser adjudicado de R\$ 595.659,20 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme Ata de julgamento da proposta de preços (andamento 20 - processo 31637/1), portanto, enquadrando-se na modalidade Tomada de Preço, consoante disposição legal acima exposta

E, mais, encontra-se em consonância com a Procuradoria-Geral do Município - PGM conforme análise jurídica, que aprovou a minuta do Edital, contida na alínea “a”, do item 2, do Parecer nº 2479/2021 - PEAA/PGM (andamento 231 - processo 31637).

Portanto, quanto à adequação da modalidade da licitação escolhida, percebe-se assertiva na escolha, isso porque visa à contratação de empresa especializada em execução obras e serviços de engenharia, nos valores previstos na lei, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; conforme consta do Despacho nº 538/2021, pelo qual, a GERELA, pela documentação acostada, declara a definição da modalidade Tomada de Preço (andamento 219 - processo 31637).

### **2.3.2 - Da autorização para a licitação e contratação do objeto**

Conforme o inciso VI do artigo 3º da Instrução Normativa nº 010/2015 - TCM/GO, se faz necessário que haja a autorização do gestor para início do procedimento licitatório. Nesse sentido, encontra-se acostado aos autos administrativos virtuais a autorização pela Autoridade máxima da pasta demandante, para abertura do processo licitatório e para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a para execução de uma praça esportiva e de lazer, no residencial Tempo Novo; conforme consta do Despacho nº 0449/2021, contendo a autorização do titular da AGETUL para as despesas da licitação e contratação (andamento 178 - processo 31637).

### **2.3.3 - Do projeto básico**



Os artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, consoma a definição do projeto básico, e estabelece a exigência do citado instituto quando se trata de licitações públicas para a execução de obras, *ipsis litteris*:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IX - Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (Grifo nosso)

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

(...)

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

**I - projeto básico.** (Grifo nosso)

Nestas condições, denota-se dos autos do processo BEE a juntada do Projeto Básico apresentado pelos setores técnicos da AGETUL, como instrução obrigatória para a



execução dos procedimentos do Edital Tomada de Preços nº 002/2022, onde consta descrito os elementos necessários para a licitação como exige a lei (andamento 184 - processo 31637).

#### **2.3.4 - Da habilitação para o certame licitatório**

Em obediência ao item 5 do edital nº 002/2022 (andamento 253 - processo 31637), estão acostados, em tese, todos os documentos exigidos para habilitação da empresa vencedora, presumindo-se que já tiveram sua veracidade atestada pelos órgãos competentes pela realização do certame; conforme Aviso de Resultado da Habilitação, pelo qual a Comissão Geral de Licitação - CGL, habilita a empresa A&A Engenharia Ltda (andamentos 12 e 13 - processo 31637/1).

#### **2.3.5 - Da análise jurídica à minuta do Edital**

Em razão do estabelecido no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a minuta do Edital Tomada de Preços nº 002/2022 foi objeto de prévio exame e aprovação pela PGM, órgão ao qual compete regimentalmente prestar assessoria jurídica a Administração Municipal de Goiânia, como se demonstra nos autos com a juntada do Parecer nº 2479/2021 - PEAA/PGM (andamento 231 - processo 31637).

#### **2.3.6 - Da publicidade do edital**

Em atenção ao Princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, percebe-se nos autos que os setores competes regimentalmente da SEMAD para a promoção de certames agiram legalmente dando ampla publicação aos procedimentos e atos do Edital (andamento 257 - processo 31637).

#### **2.3.7 - Do envio do Edital ao TCM/GO**





Em razão do estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa nº 010/2015 - TCM/GO, na realização de certame licitatório no Município, a SEMAD como unidade com atribuições regimentais para a execução de tais atos pelo seu setor competente, deve, no prazo legal, enviar o Edital em trâmite ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO via plataforma COLARE.

E, assim, procedeu o setor competente da SEMAD com o devido envio do Edital Tomada de Preços nº 002/2022, pela plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO (andamento 258 - processo 31637).

### **2.3.8 - Do Julgamento da licitação, e adjudicação do objeto licitado**

Por definição livre<sup>1</sup> e pacífica<sup>2</sup> no mundo jurídico, tem-se o conceito da Adjudicação nas seguintes condições: “A adjudicação é o ato pelo qual a autoridade competente atribui o objeto da licitação ao vencedor do certame. O objeto do certame licitatório será adjudicado pela autoridade competente.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/1993, introduz o instituto da Adjudicação nos procedimentos licitatórios, e a competência para deliber, nos seguintes termos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

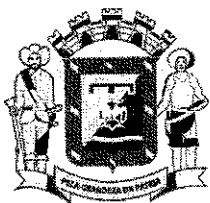
VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

<sup>1</sup> <https://jus.com.br/artigos/8893/adjudicacao-e-homologacao-no-processo-de-licitacao>

<sup>2</sup> <https://www.google.com/search?q=adjudica%C3%A7%C3%A3o+do+objeto+da+licita%C3%A7%C3%A3o>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
FLS. \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

(...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

E, no que lhe diz respeito, o Edital Tomada de Preços nº 002/2022, em obediência aos regramentos legais, define a Adjudicação e a homologação no item 10, a saber:

#### **10. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

Portanto, tem-se que o Instituto da Adjudicação é ato obrigatório a ser praticado na reta final do certame licitatório público quando este resultar exitoso.

E, no caso em tela, ao compulsar a instrução do processo BEE denota-se explícito, que, apesar de ter ocorrido apenas uma empresa licitante no certame, a sua documentação de habilitação e a proposta apresentada, foram objeto de análise técnica comparativa suplementar com o Projeto Básico/Especificações do Objeto do Edital.

E, ao final, por meio do Informe Técnico nº 0022/2022 - SRI, a Secretaria de Relações Institucionais - SRI realizou a análise técnica na qual aprovou a proposta apresentada pela empresa vencedora A&A Engenharia Ltda (andamento 17 - processo 31637/1); e conforme Ata de Julgamento da licitação, a Comissão Geral de Licitação “*decide por unanimidade e sugere a Adjudicação do objeto licitado para a dita licitante*” (andamento 20 - processo 31637/1).



Portanto, *in casu*, não se vislumbra óbice para a ocorrência da adjudicação do objeto licitado à empresa A&A Engenharia Ltda; como previsto no artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 10.1 do Edital Tomada de Preços nº 002/2022.

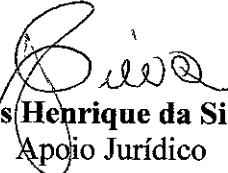
### **3 - Da conclusão da análise jurídica**

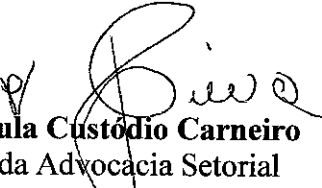
Por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, e, observados os aspectos jurídicos formais do processo, sem adentrar ao conteúdo material da licitação, entende-se estarem presentes os preceitos da legislação de compras e licitações vigentes, razão pela qual **é possível concluir pela regularidade do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 002/2022, para fins de adjudicação e homologação do certame.**

Por fim, vale observar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

É o parecer meramente opinativo, sem efeitos vinculantes. À SUPPLIC a/c Comissão Geral de Licitações para a adoção das providências afins, e, após, submeter-se à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos termos do item 10.1 do Edital.

CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

  
**Carlos Henrique da Silva**  
Apoio Jurídico

  
**Ana Paula Custódio Carneiro**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO nº 32.802





Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1493, 03 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para responder administrativamente pela Chefia da Advocacia Setorial em virtude de férias regulares e ausência legal, consoante L.C. nº. 011/1992

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 102 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, e alterações posteriores,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores, MONICA CRISTINA MENDES GALVAO, matrícula nº. 1450697-01, no período de 09/06/2022 a 23/06/2022 e CARLOS HENRIQUE DA SILVA, matrícula 214949-04, no período de 24/06/2022 a 08/07/2022, para, de forma respectiva, responderem administrativamente pelas atividades da Chefia da Advocacia Setorial, em razão de férias regulares e ausência legal da titular, a servidora ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO, matrícula 593478-01.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2022.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 03/06/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Merlin, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0029177** e o código CRC **1F785426**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000000814-1

SEI Nº 0029177v1

